



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 363

00008

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MP Nº 363, DE 18 DE  
ABRIL DE 2007**

**EMENDA ADITIVA À MP 363, DE 2007.**

Acrescente-se À MP 363, de 2007, o seguinte art. 3º renumerando- se o subsequente::

"Art. 3º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - incidentes na importação de Instrumentos e Aparelhos Automáticos para Controle de Temperatura (NCM 9032.89.82), sem similar nacional, efetuada por pessoas jurídicas, destinados a redução do consumo de energia elétrica em aparelhos refrigeradores comercializados no mercado interno.

Parágrafo único. A redução das alíquotas referidas no caput vigorará até a data em que for ofertado no mercado nacional aparelho ou instrumento similar de fabricação nacional."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo isentar de impostos Instrumentos e Aparelhos Automáticos para Controle de Temperatura, classificados na posição 9032.89.82, como medida de incentivo à redução do consumo de energia no segmento de mercado que utiliza aparelhos refrigeradores de uso industrial, destinados prioritariamente à refrigeração de bebidas em geral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É inquestionável a necessidade de se buscar formas que venham a propiciar a redução do consumo de energia elétrica, principalmente os desperdícios hoje verificados pelo uso inadequado da oferta desse serviço por parte da sociedade como um todo. Entendemos que a concessão da redução proposta em muito contribuiria para propiciar uma economia significativa nesse segmento de mercado, em consonância com os programas levados a efeito pelo governo na área de conservação de energia.

Os estudos disponíveis indicam que aparelho desenvolvido e patenteado nos Estados Unidos, que hoje se encontra em teste no Brasil, importado por empresa fabricante de refrigeradores e geladeiras, mostram uma redução no consumo de energia nos aparelhos refrigeradores da ordem de 35%. Este equipamento, conhecido como por EMS-55, que não tem similar nacional, vem possibilitando uma série de benefícios no gerenciamento do sistema de refrigeração das empresas que demanda aparelhos de refrigeração para conservação de seus produtos. Testes realizados em diversas partes do mundo (vide tabela I) comprovam que a utilização desse equipamento, que é acoplado aos refrigeradores, aumenta a vida útil dos seus componentes e proporciona uma economia de energia de 35%. Isso ocorre, porque o equipamento, dotado de um display especial, realiza o gerenciamento inteligente do sistema de refrigeração,

É importante salientar que o consumo de energia elétrica de uma geladeira de 400 litros, que é o tipo de equipamento mais utilizado no comércio de alimentos e bebidas no Brasil, consome por volta de 7 kWh/dia, em condições de laboratório. Como o kWh no Brasil custa em média R\$ 0,30 ao consumidor podemos afirmar que, com base nas premissas de redução média de 30% do consumo e no dado de consumo dos equipamentos de 400 litros, que o equipamento em questão pode gerar uma economia mensal de aproximadamente 70 kWh ou R\$ 21,00 por geladeira.

Se considerarmos os investimentos em geladeiras para os próximos anos que só o setor de bebidas realizará, pode-se afirmar que, com a implementação deste dispositivo de gerenciamento, já ao final de 2008 teríamos uma economia de consumo elétrico, acumulada em um ano, de aproximadamente 33,6 GWh (40mil geladeiras com EMS-55 x 2,3 kWh/dia

SENADO FEDERATIVO  
FL 18  
MPV 363/07  
SSACM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

x 365 dias). Esta economia de energia é capaz de iluminar 50 estádios do Maracanã por 12 horas diária durante um ano.

A cada ano, um montante equivalente de economia de energia seria adicionado à esta conta, em função do crescimento e renovação do parque de geladeiras do País.

No Brasil o consumo anual per capita, de energia elétrica, é de cerca de 2000 kWh (e nos Estados Unidos é cerca de 13.000 kWh). A redução de consumo obtida para cada geladeira instalada com o EMS-55 equivale, portanto, a aproximadamente 40% do consumo anual de energia elétrica de um habitante brasileiro. Ainda, no Brasil, em 1993, o consumo residencial médio era da ordem de 150 kWh/mês por domicílio, aumentando-se, no ano 2000, para 172 kWh/mês. Ou seja, a economia trazida por cada geladeira instalada com EMS-55 corresponde em 40% do consumo de energia de uma residência.

A expectativa do setor industrial é um crescimento do parque de geladeiras para o setor de alimentos e bebidas da ordem de 10% a 15%, o que contribuirá, substancialmente para o aumento do consumo de energia elétrica.

Assim, a adoção de dispositivos de redução de consumo é importantíssimo para que o balanço energético não seja atingido. Conforme demonstram as informações supracitadas, é muito mais barato o incentivo à adoção de dispositivos de eficiência energética do que o custo de implantação de novas unidades geradoras de energia elétrica.

São essas as razões que fundamentam a presente proposta de isenção de II e IPI para o citado aparelho, que vem assim constituir para o resgate da bandeira da redução do desperdício e do consumo exagerado de energia por parte de determinados aparelhos elétricos/eletrônicos.

FI 19  
MPV 363/07  
SSACM



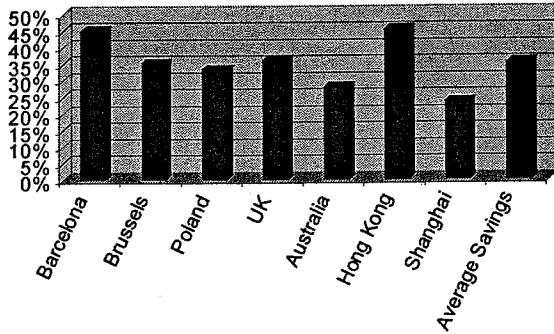
CÂMARA DOS DEPUTADOS

TABELA

**EMS-55 Field Test Results Summary**

Location	Testing Period	# Units	Average Savings
Barcelona	Dec 2004 – Feb 2005	8	45.10%
Brussels	Jan. 2003 - Feb. 2003	4	35.24%
Poland	Oct 2003 – Nov 2003	5	33.40%
UK	Feb 2005 – Oct 2005	18	36.26%
Australia	May 2003 – Jun. 2003	30	28%
Hong Kong	Dec. 2002 - Jan. 2003	1	45.50%
Shanghai	Jun. 2003 – Jul. 2003	1	23.70%
Average Savings		67	35.31%

**Field Test Summary Data**



**GEP  
Global Equipment Platform  
2006  
BRUSSELS**

Submetemos, assim, à criteriosa avaliação do relator e dos senhores parlamentares a presente proposta, na certeza do acatamento da proposição.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2007.

Deputado José Carlos Araújo  
PR/BA

